



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2509/13
Fls. 01
Resp. [assinatura]

Nº do Processo: 02509/2013

Data: 12/08/2013

Nº: 0125/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada.

Autor: LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA

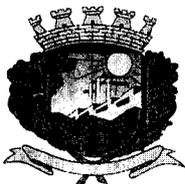
SENHOR PRESIDENTE.

Encaminhamos para a devida apreciação dos nobres colegas o projeto de Lei que “**declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA**”, em reconhecimento publico da relevante importância da entidade, que atua no atendimento a pessoas em situação de rua, garantindo assim, mesmo que por um determinado período, uma vida digna ao cidadão que não tem um abrigo para se proteger e fico exposto ao relento.

A **Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, CNPJ: 14.990.497/0001-47, e tem sua Sede instalada na Rua dos Bandeirantes nº 71 na Vila Embaré, cidade de Valinhos/SP e teve sua fundação datada em 18/12/2011, atendendo aos preceitos do artigo 1º, alínea “e” da Lei Municipal nº 2374 de 20/05/1991.

A **Associação Beneficente Instituto Vida Renovada** atua no atendimento a pessoas em situação de rua que são na maioria, pessoas com transtornos mentais, abandonados pela família, migrantes, desempregados, dependentes químicos, ex-presidiários, e até trabalhadores.

O trabalho do Instituto Vida Renovada, consiste em retirar essas pessoas das ruas e oferecer, refeição, higiene pessoal, roupas, acompanhamento psicológico e de assistência social. Durante a estadia no Instituto os profissionais trabalham para que essas pessoas em situação de rua possam retornar ao mercado de trabalho e voltar a suas famílias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2509, 13
Fls. 02
Resp. _____

Outro trabalho é mostrar que na vida em sociedade existem regras e que eles precisam também cumpri-las. No local essas pessoas se deparam com horários para entrar e sair, proibição de retornar alcoolizados e de sair a noite.

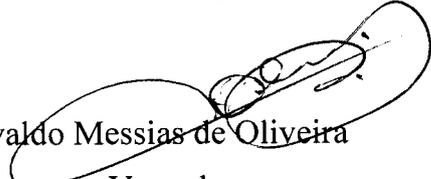
Muitos dos que utilizam o Instituto como abrigo, já voltou a suas famílias e estão trabalhando.

Hoje são oferecidos mais de 150 atendimentos por mês com almoço, jantar café da manhã e roupas e o local tem condições de atender até 20 usuários ao mesmo tempo contando com uma equipe multidisciplinar, que conta com assistente social, limpeza, Psicólogo, monitor, motorista, cozinheiras e recepcionista.

O Instituto Vida Renovado funciona 24 horas por dia, e é mantido com uma prestação de serviço com o município através da secretaria de desenvolvimento social e habitação, e com doações de pessoas ligadas a Igreja Presbiteriana Renovada, empresários e pessoas sensíveis á causa.

Por todo o exposto, entendemos ser suma importância à **“declaração de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA”** e esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

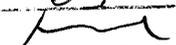
Valinhos, aos 12 de agosto de 2013.


Lorivaldo Messias de Oliveira

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2509/13
Fls. 03
Resp. 

Lei nº

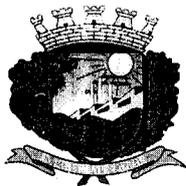
Declara de Utilidade Pública a

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO
VIDA RENOVADA

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública, com fundamento nas leis nºs. 307, de 20 de junho de 1961 e 827, de 27 de junho de 1970 e 2374 de maio de 1991, a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, associação civil de direito privado, CNPJ: 14.990.497/0001-47, e tem sua Sede instalada na Rua dos Bandeirantes nº 71 na Vila Embaré, cidade de Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2509/13
Fls. 04
Resp. _____

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

P.L. nº 129/90

Autógrafo nº 025/91

Iniciativa do Vereador JOEL DE OLIVEIRA MAIA

10183

Lei nº 2374, DE 20 DE MAIO DE 1991.

" Altera redação da letra "e", do artigo 1º da Lei nº 827, de 27 de junho de 1970 "

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- A letra "e" do artigo 1º da Lei nº 827, de 27 de junho de 1970, passa a ter a seguinte redação:

-
- e) ter no mínimo vinte e quatro meses de serviços ininterruptos prestados desinteressadamente à coletividade, exigência que será reduzida para doze meses em caso de entidade de assistência social e dispensada em caso de instituição de ensino que se obrigue a destinar cinco por cento do total de sua efetiva capacidade de matrícula, à título de bolsa de estudo, gratuito, à Municipalidade, anualmente.
-

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em con



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(LEI Nº 2374/91)

(P.L. nº 126/90- Autógrafo nº 025/91)

.02

contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 20 de maio de 1991.

[Handwritten Signature]
~~MARCOS JOSÉ DA SILVA~~
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 07 de maio de 1991.

[Handwritten Signature]
ANSELMO PONTES BORIN
Presidente

[Handwritten Signature]
~~JOSE ROBERTO MAMPRIN~~
1º Secretário

[Handwritten Signature]
MAURO DE SOUSA PENIDO
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.

[Handwritten Signature]
MARILDA REGINA GABETTA COMAR
Diretora do Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL. NESTA MESMA DATA,
MEDIANTE AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.

[Handwritten Signature]
TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI
Diretora do Departamento de Expediente



A/C: Excmo Sr. Presidente da Câmara Municipal;
Lourivaldo Messias de Oliveira.
Solicitação de Utilidade Pública

"Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade." DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS - artigo I

Trazendo a baila estes argumentos, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA tem como escopo a PROPOSTA de ofertar ao município de Valinhos - SP um trabalho no sentido de contribuir com os cuidados necessário a adultos em situação de rua e com perda de vínculos familiares e ainda em situação de vulnerabilidade social. Com o objetivo nobre de tirar da berlinda para atuar à realidade, estas pessoas, que por algum motivo na sua vida **romperam o laço da realidade e normalidade**, possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais, possibilitando buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços sócios assistenciais, nada mais é do que tratá-los com a dignidade de pessoas como tem que ser desde Ciro o Grande até os dias de hoje. Desde o início de nosso trabalho, pudemos contribuir para reinserção social de muitos adultos que outrora encontravam-se em situação de rua.

Tivemos vários casos de reestabelecimento de vínculos familiares e em razão da ética não podemos citar nomes dos usuários em questão.

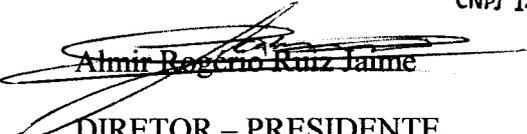
Hoje estamos com 25 (vinte e cinco) adultos em situação de abrigamento sendo que 11 (onze) dos quais já se encontram inseridos no mercado comum de trabalho.

Vislumbramos que dentre em breve possamos alcançar um maior sucesso na inserção de outros abrigados no mercado de trabalho. Vale ressaltar que tão logo a equipe do INSTITUTO VIDA RENOVADA possa entender que o usuário inserido no mercado de trabalho e ou ainda reinserido no seio familiar, fazemos seu desligamento de forma cuidadosa e assim abrimos novas vagas para outros usuários.

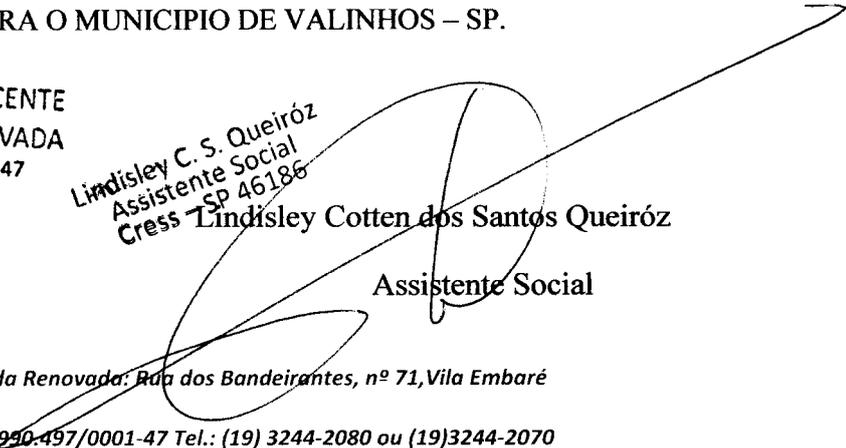
Vale informar que ainda oferecemos orientações psicossociais a pessoas vinculadas ao município de VALINHOS – SP. POR ESTE MOTIVO PEDIMOS QUE NOSSA INSTITUIÇÃO POSSA LHE SER CONFERIDA COMO UTILIDADE PUBLICA PARA O MUNICIPIO DE VALINHOS – SP.

GRATO;

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
INSTITUTO VIDA RENOVADA
CNPJ 14.990.497/0001-47


Almir Rogério Ruiz Jaime

DIRETOR – PRESIDENTE


Lindisley C. S. Queiróz
Assistente Social
Cress SP 46186

Lindisley Cotten dos Santos Queiróz

Assistente Social

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.990.497/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/2012	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-02 - Albergues assistenciais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 85.11-2-00 - Educação Infantil - creche			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R BANDEIRANTES	NÚMERO 71	COMPLEMENTO	
CEP 13.271-160	BAIRRO/DISTRITO VILA EMBARE	MUNICÍPIO VALINHOS	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **04/07/2013** às **12:04:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

C.M.V.
Proc. Nº 2509/13
Fls. 09
Resp. _____

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0829/2013

Data de emissão: 04/06/2013

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA

CNPJ : 14.990.497/0001-47

Endereço: R. dos Bandeirantes, 71 Complemento: casa

Bairro: Vl. Embaré CEP: 13271160

Município: VALINHOS - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

0001632

Proc. Nº 2509/13
Fls. 10
Resp. [assinatura]

O CORPO DE BOMBEIROS CIENTIFICA QUE A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO, CITADA ABAIXO, POSSUI AS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PREVISTAS NO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO.

Formulário Nº 01632 - 1 Via - Usuário

Nº Processo: 1911-0194/2012 Nº Vistoria 0341/2012

Endereço: Ru Bandeirantes

Nº 71

Bairro: Vila Embaré

Município: Valinhos

Ocupação: Albergue

Proprietário: Carmen Moreno Pereira da Silva

Resp. pelo uso Associação Beneficiente Vida Renovada

Resp. Técnico: isento

CREA/CA isento

ART/RRT Isento

Área Total 328,90

m² Área Aprovada: 328,90

Vistoriante:

Validade: **VÁLIDO POR 03 (TRÊS) ANOS**

Observação

Jundiaí, 22 Outubro 12

EMITENTE

ASSINATURA

EDSON DE OLIVEIRA SILVA
Ten Cel PM

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

C.M.V.
Proc. Nº 2509/13
Fls. 11
Resp.

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA
CNPJ: 14.990.497/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:16:49 do dia 02/04/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2013.

Código de controle da certidão: **3A13.35D1.4D96.AE5F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 34/2013
DE 28 de MARÇO de 2013

“Aprova a inscrição da entidade Associação Beneficente Instituto Vida Renovada no Conselho Municipal de Assistência Social”

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - Valinhos, conforme deliberação da 230ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 21 de março de 2013, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.960 de 10 de Junho de 1.996,

CONSIDERANDO, que:

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Valinhos, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 2960, de 10 de Junho de 1996,

- Considerando reunião realizada em sessão ordinária ocorrida em 21 de março de 2013;

- Considerando que foi apresentada a devida documentação pela entidade “Associação Beneficente Instituto Vida Renovada”, com vistas à solicitação de inscrição neste Conselho;

- Considerando visita a entidade realizada por conselheiros ;

- Considerando que a referida instituição se enquadra no disposto na Resolução no. 23/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar, por unanimidade, a solicitação de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social de Valinhos, sob nº 18.

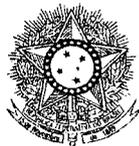
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho e deverá ser publicada no Boletim Municipal.

Valinhos, 28 de março de 2013.


Jorge Matos Soares Junior
Presidente


José Benedito Parente
1º Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.990.497/0001-47

Certidão nº: 27823848/2013

Expedição: 03/04/2013, às 09:48:43

Validade: 29/09/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.990.497/0001-47, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.990.497/0001-47

Certidão nº: 6979597/2012

Expedição: 15/08/2012, às 16:44:13

Validade: 10/02/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.990.497/0001-47, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

C.M.V.
Proc. Nº 2509113
Fls. 15
Resp. _____

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000452013-21024497

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA

CNPJ: 14.990.497/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 05/04/2013.

Válida até 02/10/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14990497/0001-47
Razão Social: ASSOCIACAO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA
Endereço: R DOS BANDEIRANTES 71 / VILA EMBARE / VALINHOS / SP /
13271-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2013 a 02/08/2013

Certificação Número: 2013070409331337049834

Informação obtida em 04/07/2013, às 09:33:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CARTÓRIO VALINHOS

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE VALINHOS.

Almir Rogério Ruiz Jaime....., abaixo assinado
(nome por extenso)

Brasileiro....., Casado....., Representante Legal....., portador do RG
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)

n.º 27.29292-x....., inscrito no CPF sob n.º 198.139.568-19....., residente a

Horacio Sales Cunha, 583 Jardim Pinheiros.....
(endereço)

representante legal da Associação Beneficente Instituto.....
(Denominação social da Associação ou Sociedade)

Vida Renovada..... com sede à

13 de Maio, 704 centro.....
(endereço da sede)

requer de V.S.a seja Registrada..... o incluso(a) Estatuto.....
(registrado ou averbado) (Ata, Estatuto, Contrato Social,

.....
Alteração Contratual, Distrato, etc.)

Valinhos, 21 de Dezembro de 2011.

TABELIÃO DE NOTAS - VENTURA
Valter Ventura - Tabelião

Rua José Milani, 255
Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078

"Válido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança a firma de: ALMIR ROGERIO RUIZ JAIME, a
qual confere com o padrão depositado na serventia.
Valinhos, 21 de dezembro de 2011.
Em testemunho da verdade.

GABRIEL VINI ROSCITO - Escrevente
Firma Nº 5,50; Dida: 1; CPF: 027.277.1440360005915

GABRIEL VINI ROSCITO
FIRMA 1
1219AA293404

[Assinatura]
Representante Legal
(reconhecer firma da assinatura)

FIRMA

FIRMA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "INSTITUTO VIDA RENOVARADA"

Ata histórica de fundação do Instituto VIDA RENOVARADA n.º.01/2011

As dezenove horas do dia dezoito de Dezembro de 2011 na rua Treze de Maio - n.º704 bairro centro na cidade de Valinhos São Paulo reuniu-se extraordinariamente os membros do Instituto Vida Renovada com a finalidade de organizarem a primeira diretoria do referido Instituto. Estavam presentes as seguintes pessoas: Almir Rogério Ruiz Jaime, Luciana Renata Ruiz Jaime, Débora Carolina Ormenese Vasconcelos, João Paulo Vieira Vasconcelos, Marcos Teixeira dos Santos, Rodolfo da Silva, Pablo Ernane da Silva Fernandes, Francisco de Assis Vieira de Souza, Gisele de Souza Onofre Fernandes, Jerlania Candido da Silva Santos, José Claudio Ruiz Jaime e Célia Passoni Ruiz Jaime, totalizando doze pessoas presentes. O Senhor Almir Rogério Ruiz Jaime deu inicio na reunião com a leitura de um texto bíblico do salmo de número 126 ressaltando que grandes coisas o Deus de Israel tem feito pelos cristãos e por isso também devemos fazer grandes coisas para Deus e para o nosso próximo em seguida fez a apresentação do estatuto do Instituto VIDA RENOVARADA para todos os presentes onde as dúvidas foram esclarecidas e os presentes se mostraram felizes em saber que haverá uma instituição de tal nível em Valinhos, depois deu-se o inicio as votações da diretoria e conselho fiscal, sendo a primeira eleição, ficando por primeira diretoria eleita pela assembleia presente Presidente Almir Rogério Ruiz Jaime, Vice Presidente Luciana Renata Ruiz Jaime, Primeira Secretária Débora Carolina Ormenese Vasconcelos, Segundo Secretário Marcos Teixeira dos Santos, Primeiro Tesoureiro João Paulo Vieira Vasconcelos, Segundo Tesoureiro Francisco de Assis Vieira de Souza, após oração de gratidão a Deus a Diretoria consultou a assembleia presente e indicou segundo o Artigo de número vinte e nove deste estatuto citado pela Diretoria o presidente o senhor Almir Rogério Ruiz Jaime, houve a votação pela assembleia para a constituição do conselho fiscal e de seus suplentes conselheiros, Pablo Ernane da Silva Fernandes, Rodolfo da Silva, José Claudio Ruiz Jaime e ficando como suplentes, Gisele de Souza Onofre Fernandes, Jerlania Candido da Silva Santos, Célia Passoni Ruiz Jaime. Mais uma vez Deus recebeu ações de graças pela diretoria eleita do conselho fiscal e todos tiveram a oportunidade de falarem um pouco sobre o inicio do Instituto VIDA RENOVARADA, houve comoção e um sincero desejo de justiça social após lida e aprovada pela diretoria eleita. Eu Almir Rogério Ruiz Jaime Presidente Eleito (RG. 27.279,272-X SSP/SP e CPF. 198.139.568-79) encerro esta com muito louvor e gratidão ao Deus de toda justiça social.

FIRMA


Presidente Eleito do Instituto VIDA RENOVARADA
(Almir Rogério Ruiz Jaime)

FIRMA

TABELÃO DE NOTAS - VENTURA
Valter Ventura - Tabelião

Rua José Milani, 255
Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
"Válido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança a firma de: ALMIR ROGERIO RUIZ JAIME, a qual confere com o padrão depositado na serventia.
Valinhos, 02 de janeiro de 2012.
Em testemunho da verdade.

LUCIA MARIA BARBARINI - Escrevente
Firma R\$ 3,50; Etide: 1; 2010405111404000096915

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA
1219AA794140
Lucia Maria Barbarini
Escrevente

L. DE PESSOA JURIDICA
DA DE
OS SP

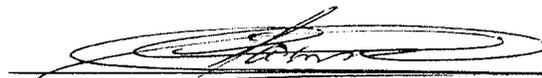
C.M.V.
Proc. Nº 2509/13
Fls. 20 02
Reg. Civil de P.J. Valinhos
Microfilme 3213

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "INSTITUTO VIDA RENOVADA"

LISTA DE QUALIFICAÇÃO

Conforme reunião realizada às dezenove horas do dia dezoito de Dezembro de 2011 na rua Treze de Maio - n.º704, bairro centro na cidade de Valinhos São Paulo reuniu-se extraordinariamente os membros do Instituto Vida Renovada com a finalidade de organizarem a primeira diretoria do referido Instituto. Ficando assim composta: Presidente Almir Rogério Ruiz Jaime, Brasileiro, Casado domiciliado na Rua: Horácio Sales Cunha, 581, Jardim Pinheiros – Valinhos SP, Representante Comercial, Portador do RG. 27.279.272-x e CPF: 198.139.568-79, Vice Presidente Luciana Renata Ruiz Jaime, Brasileira, Casada domiciliada na Rua: Horácio Sales Cunha, 581, Jardim Pinheiros – Valinhos SP, do lar, Portador do RG n° 35.223.258-4 e CPF n° 295.788.448-83, Primeira Secretária Débora Carolina Ormenese Vasconcelos Brasileira, Casada, domiciliada na Rua: Santos Dumont, 118, Vila Independência – Valinhos SP, do lar, Portador do RG n° 42.380.340-2 SSP/SP e CPF n° 318.052.738-25, Segundo Secretário Marcos Teixeira dos Santos, Brasileiro, Casado, Domiciliado na Rua: Horácio Sales Cunha, 595, Jardim Pinheiros – Valinhos SP, Construtor, Portador do RG n° 7.719.104 - 6 e CPF n° 025.182.919-70, Primeiro Tesoureiro João Paulo Vieira Vasconcelos Brasileiro, Casado, domiciliado na Rua: Santos Dumont, 118, Vila Independência – Valinhos SP, Comerciante, Portador do RG n° 32.371.500 – x /SSP-SP e CPF 277.477.478-02; Segundo Tesoureiro Francisco de Assis Vieira de Souza, Brasileiro, Casado, Domiciliado no AP 21, Bloco D, Conjunto Residencial Condominio dos Cisnes Rua: Felício Perseghetti, 102 Núcleo Residencial Jardim do Lago Valinhos – SP, Secretário, Portador do RG n° 24.564.847-1 e CPF n° 148.565.218-96. Ficando esta Diretoria Eleita em Assembléia extraordinária.

FIRMA



Presidente Eleito do Instituto VIDA RENOVADA
(Almir Rogério Ruiz Jaime)

FIRMA

REBELIÃO DE NOTAS - VENTURA
Valter Ventura - Tabelião

Rua Jose Milani, 255
Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
"Valido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança a firma de: ALMIR ROGERIO RUIZ JAIME, a qual confere com o padrão depositado na serventia.
Valinhos, 02 de Janeiro de 2012.
O testamento da verdade.

LUCIA MARIA BARBARINI - Escrevente
Firma R\$ 3,50; Bide: 1 | 2011607711404800096915



Lucia Maria Barbarini
FIRMA
1219AA294141

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "INSTITUTO VIDA RENOVADA"

C.M.V. _____
Proc. Nº 2509/13
Fls. 21
Resp. _____

Venho por meio desta, convocar para a primeira reunião Extraordinária os Senhores (as) Almir Rogério Ruiz Jaime, Luciana Renata Ruiz Jaime, Débora Carolina Ormenese Vasconcelos, João Paulo Vieira Vasconcelos, Marcos Teixeira dos Santos, Rodolfo da Silva, Pablo Ernane da Silva Fernandes, Francisco de Assis Vieira de Souza, Gisele de Souza Onofre Fernandes, Jerlania Candido da Silva Santos, José Claudio Ruiz Jaime e Célia Passoni Ruiz Jaime, de acordo com o Artigo 16 do Estatuto que será apresentado, que se realizará as dezenove horas do dia dezoito de Dezembro de 2011 na rua Treze de Maio - n.º704, bairro centro na cidade de Valinhos São Paulo. Tendo como objetivo principal a Organização da Associação Beneficente "Instituto Vida Renovada" e eleição da sua primeira Diretoria.

Desde já agradecemos a todos e contamos com sua presença;

Valinhos, 10 de Novembro de 2011.

FIRMA

Almir Rogério Ruiz Jaime

FIRMA

TABELÃO DE NOTAS - VENTURA
Valter Ventura - Tabelião
Rua José Milani, 265
Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
"Válido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança a firma de: ALMIR ROGERIO RUIZ JAIME, a qual confere com o padrão depositado na serventia.
Valinhos, 12 de Janeiro de 2012.
Em testemunho da verdade.

LUCIA MARIA BARBAINI - Escrevente
Firma R\$ 3,50 | Qtde: 1 | 2010994611404660096915

Barbaini
Escritório de Tabelião
FIRMA 1
12194294142

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "INSTITUTO VIDA RENOVADA"

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

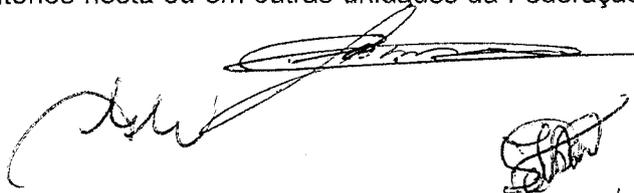
Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "INSTITUTO VIDA RENOVADA" é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede provisória à Rua 13 de Maio nº 704, centro, CEP: 13276-020, Valinhos/SP.

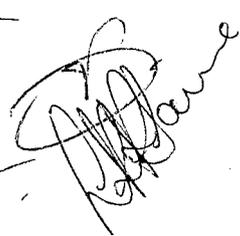
Artigo 2º - A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "INSTITUTO VIDA RENOVADA", também é denominada simplesmente de ABIVR, poderá adotar logomarca.

Artigo 4º - A ABIVR tem por finalidades:

- I - prioritariamente, desenvolver a prática da diaconia por intermédio da utilização de programas e atividades sócios culturais;
 - II - prestar assistência social, educacional, espiritual e profissional como cursos profissionalizantes e de reciclagem para a recolocação ao mercado de trabalho aos moradores de rua, inclusive por meio de programas e atividades culturais, a crianças e adolescentes em situação de risco social, em regime de apoio sócio-educativo em meio aberto, bem como assistência a suas famílias;
 - III - buscar meios para garantir os direitos fundamentais, e humanos de grupos e pessoas marginalizadas na sociedade;
 - IV - proporcionar a melhoria da situação alimentar e nutricional de famílias em situação de miséria e risco, das regiões pobres e menos desenvolvidas da cidade de Valinhos-SP;
 - V - prestar assistência social e abrigo a idosos;
 - VI - prestar assistência social e abrigamento de crianças e adolescentes, desamparado e em situação de risco;
 - VII - prestar assistência ecológico ambiental ao município, por meio da diaconia Ambiental, que visa o reflorestamento, e cultivo do meio ambiente, e conscientização social;
 - VIII - desenvolver projetos de escoteirismo, denominado Escoteiros de Cristo;
 - IX - receber doações ou adquirir imóveis no território nacional, para a execução de seus projetos, inclusive os sociais agrícolas, denominados "Vilas Agrícolas da Paz";
 - X - criar "Núcleos Produtivos" nas "diaconias sociais agrícolas" para o desenvolvimento da caprinocultura, apicultura, mandiocultura, milhocultura, horticultura, fruticultura, avicultura, e de outras criações e culturas para consumo interno, bem como desenvolver empreendimentos geradores de trabalho e renda;
 - XI - supervisionar e manter as Unidades de Trabalho Diaconal;
 - XII - consagrar e ordenar ao Ministério: Apóstolos, Mestres, Pastores, Profetas e Evangelista podendo ser do sexo Masculino ou Feminino; para trabalhos junto a Instituição e a Igreja a ela filiada.
 - XIII - Planejar programas. Educacionais para pessoas carentes; Idosas, crianças e Adolescentes.
- Promover Assistência Social e Educacional sem existir qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religioso.
- IX - atuar na cidade de Valinhos - estado de São Paulo e em todo território nacional, podendo se ter filiais, escritórios nesta ou em outras unidades da Federação como também no exterior;


Marcos Lúcio dos Santos

Parágrafo Primeiro – Entende-se por diaconia o trabalho social cristão, através do qual se assume a responsabilidade na promoção da cidadania, visando à restauração da dignidade e do bem-estar físico, psíquico, espiritual e social do ser humano e à concretização da paz e da justiça no mundo.

Parágrafo Segundo – A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir seu propósito a associação atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins - Lei 9790/99, § único do art. 3º.

Parágrafo Segundo - A ABIVR presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 6º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a ABIVR poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional para realizar a sua missão e objetivos.

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º – A ABIVR é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

I- **Associados fundadores:** aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

II- **Associados efetivos:** os que forem incorporados pela aprovação da Assembléia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;

III- **Associados contribuintes:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria, paguem as contribuições correspondentes;

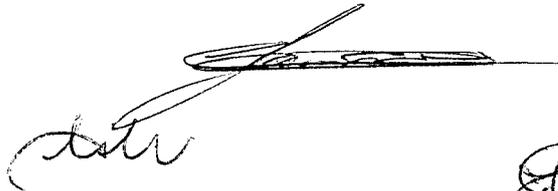
IV- **Associados institucionais:** todas as entidades do terceiro setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e setor governamental, que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isento do pagamento de anuidades;

V- **Associados Beneméritos:** pessoa física, que por doações e contribuições, venha a ser agraciado pela Assembléia Geral a titulação, estando isento de pagamento de anuidades;

VI- **Associados patrocinadores:** pessoa jurídica que patrocinam as atividades da ABIVR, de forma constante ou periódica;

VII- **Associados profissionais :** pessoas físicas, profissionais de diversos segmentos que venham a realizar interface e participar da ABIVR, e que venha pagar anuidade;

VIII- **Associados Honorários :** pessoa física que não sendo associado venha prestar serviços relevantes a ABIVR, cuja titulação é concedido pela Assembléia Geral e estando isento de pagamento de anuidade.


Marcos Teixeira Dos Santos

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Artigo 9º - São direitos de todos os associados:

- I- participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembléia Geral;
- II- aos associados fundadores e efetivos de se candidatar;
- III- participar com apresentação de projetos e programas;
- IV- freqüentarem a sede da **ABIVR**.

Artigo 10º - São deveres de todos os associados:

- I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III- zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- IV- satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades.

Artigo 11º - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - O associado fica livre para deixar a associação, devendo ser solicitado através de um pedido por escrito à assembleia Geral a sua demissão desde que o mesmo não esteja sofrendo um processo de exclusão.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A ABIVR será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 13º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reforma do Estatuto, na forma do art. 42;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 41;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.
- VII - destituir de suas funções qualquer membro da diretoria.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Marco Lúcio dos Santos

Artigo 15° - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente semestralmente nos meses de junho e dezembro de cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário, para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 16° - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 17° - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 18° - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 19° - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4°)

DIRETORIA

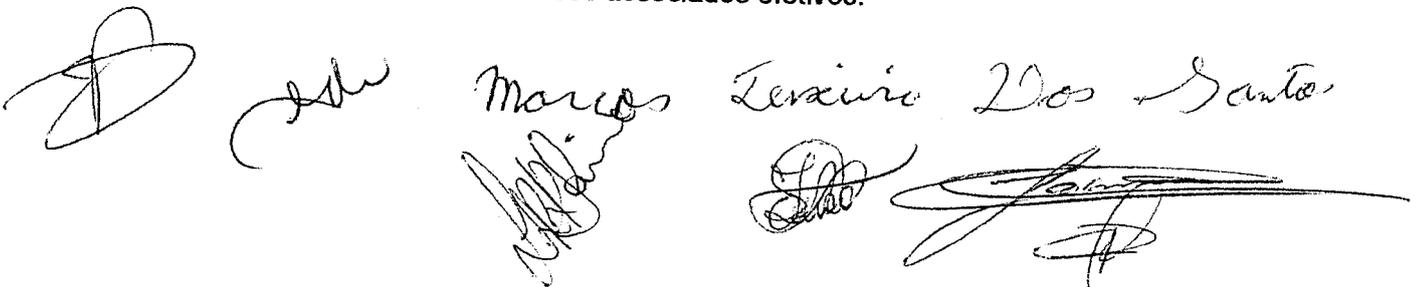
Artigo 20° - A Diretoria será composta por no mínimo 06 (seis) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro, que terão mandato de dois anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, não havendo restrição quanto ao limite para reeleição.

Parágrafo Segundo - Para ser candidato a qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, o interessado deverá ser associado fundador ou efetivo, ter no mínimo o período de um ano de associado, assim como ser elemento ativo e consciente dos fins e objetivos da Associação bem como estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 21° - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII - propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos.


Marcos Teixeira Dos Santos

Artigo 22° - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 23° - Compete ao Presidente:

- I- representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II- convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- III- outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- IV- assinar juntamente com o tesoureiro documentos de escritura pública de compra e venda e/ou doações de imóveis, compra e venda de veículos, documentação para abertura de conta bancária, bem como cheques e outros documentos necessários à movimentação financeira;
- V- Decidir com o seu voto os casos de empate na Diretoria.

Artigo 24° - Compete ao Vice- Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
 - II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- (outras julgadas necessárias).**

Artigo 25° - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- Manter sob sua responsabilidade os livros e documentos relativos a associação;
- VI- Manter o cadastro dos associados e clientela atualizado;
- VII - Fazer relatórios mensais para conhecimento geral das atividades desenvolvidas pela instituição.

Artigo 26° - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 27° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- VII- assinar os cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente.

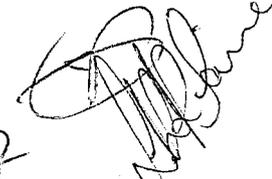
Artigo 28° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CONSELHO FISCAL

Artigo 29° - O Conselho Fiscal é o responsável por fiscalizar a administração contábil financeira da associação será composto por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela





Mauricio Teixeira



C.M.V.
 Proc. Nº 2509113
 Fls. 27
 Resp. 09
 Reg. Civil de PJ/Valinhos
 Microfilme 3213

Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término do mandato.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
- III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03(três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 31º – Constituem fontes de recursos da associação:

- I- as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II- as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III- receita proveniente de contratos, convênios e parcerias celebrada com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV- rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- V- mensalidade dos associados definida em assembléia.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 32º - O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 33º - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99.

Artigo 34º - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35º – A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Marcos Teixeira dos Santos



C.M.V. 2509/13
 Proc. Nº 28
 Fls. 10
 Reg. Civil de Valinhos
 Microfilme 3213

II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III- a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36° – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 37° – O exercício financeiro e fiscal da **ABIVR** coincidirá com o ano civil.

Artigo 38° – A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 39° - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 40° – Nas atividades da **ABIVR**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Artigo 41° - A **ABIVR** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 42° - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 43° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Valinhos/SP, 18 de Dezembro de 2011.

Presidente – Almir Rogério Ruiz Jaime
 RG nº 27.279.272 - x e CPF nº 198.139.568-79

Vice Presidente – Luciana Renata Ruiz Jaime
 RG nº 35.223.258-4 e CPF nº 295.788.448-83

Primeira Secretária – Débora Carolina Ormenese Vasconcelos
 RG nº 42.380.340-2 SSP/SP e CPF nº 318.052.738-25

Marco Lívio Dos Santos
 [Handwritten signature]

FIRMA

FIRMA

FIRMA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



C.M.V. Proc. Nº 2509/23
Fls. 29 12
Reg. Civil de PJ Valinhos
Microfilme 3213

Segunda Secretária – Marcos Teixeira dos Santos
RG nº 7.719.104 - 6 e CPF nº 025.182.919-70

Primeiro Tesoureiro – Joao Paulo Vieira Vasconcelos
RG nº 32.371.500 – x/SSP-SP e CPF nº 277.477.478-02

Segundo Tesoureiro – Francisco de Assis Vieira de Souza
RG nº 24.564.847-1 e CPF nº 148.565.218-96

marcos Teixeira dos Santos
João Paulo Vieira Vasconcelos
Francisco de Assis Vieira de Souza

Juliano
Juliano Bernardi Casarini
Advogado
OAB/SP. 192.551

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Marismênia Spinola de Melo Pereira - Oficial
Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132

Reconheço, por semelhança, a firma de: **FABIO LEONARDO VARANDA**,
no documento sem valor econômico e dou fé.
Campinas, 02 de janeiro de 2012. - Cód. (2011851011110500070776)
[Qtde 1/Total R\$ 3,50]

Em testemunha da verdade:

<input type="checkbox"/> Marcelo Luis de Souza Pereira - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Paulo Collares Filho - 1º Escrevente	<input type="checkbox"/> Lucilene Maria Nadim - Escrevente
<input type="checkbox"/> Milton Aparecido da Souza Robbins - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Silvia Cristina Moreira Bueno - Escrevente	<input type="checkbox"/> Cicero de Sousa Silva - Escrevente
<input type="checkbox"/> Rua Zabele Ramos de Sá Franco Oliveira - Escrevente	<input type="checkbox"/> Livaldo Carlos de Sá Neto - Escrevente	<input type="checkbox"/> Osmar V. de Vasconcelos Jr. - Escrevente

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

0194AA367981

TABELÃO DE NOTAS - VENTURA
Rua José Milani, 255
Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
"Válido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança as firmas de: **MARCOS TEIXEIRA DOS SANTOS**,
JOAO PAULO VIEIRA VASCONCELOS e **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE SOUSA**,
as quais conferem com os padrões depositados na serventia.
Valinhos, 02 de janeiro de 2012.
Em testemunha da verdade:

LUCIA REGIA BARDUINI - Escrevente
Firmas R\$ 10,00 Qtde: 3 | 2016221311461900056761

FIRMA 2
1219AA054727

FIRMA 3
1219AA294138

Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Juridica-Valinhos
R. Fco. Glicério, 161 CEP: 13271-200-Fone: (0xx19) 3871-6129

Emol.	54,59	Prenotado sob nº	3.213	em	21/12/2011
Estado	15,53	Registrado e microfilmado hoje, sob nº	3.213		
lpesp	11,49	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.			
R.Civil	2,88				
T.J.	2,88	Valinhos, 02 de Janeiro de 2012			
Total	87,37				

Selos e taxas
olhidas p/verba

DÉBORA CONRADO SOUTO
SUBSTITUTA DO OFICIAL

CARTÓRIO VALINHOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

P.L. nº 129/90

Autógrafo nº 025/91

Iniciativa do Vereador JOEL DE OLIVEIRA MAIA

10183

Lei nº 2374, DE 20 DE MAIO DE 1991.

" Altera redação da letra "e", do artigo 1º da Lei nº 827, de 27 de junho de 1970 "

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

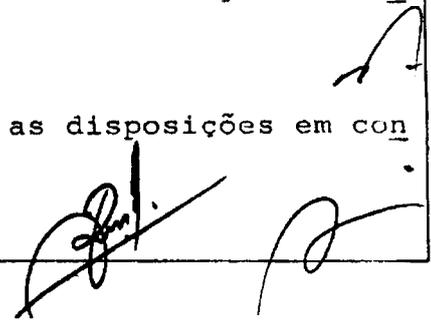
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- A letra "e" do artigo 1º da Lei nº 827, de 27 de junho de 1970, passa a ter a seguinte redação:

-
- e) ter no mínimo vinte e quatro meses de serviços ininterruptos prestados desinteressadamente à coletividade, exigência que será reduzida para doze meses em caso de entidade de assistência social e dispensada em caso de instituição de ensino que se obrigue a destinar cinco por cento do total de sua efetiva capacidade de matrícula, à título de bolsa de estudo, gratuito, à Municipalidade, anualmente.
-

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em con





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(LEI Nº 2374/91)

(P.L. nº 126/90- Autógrafo nº 025/91)

.02

contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 20 de maio de 1991.

~~MARCOS JOSÉ DA SILVA~~
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 07 de maio de 1991.

ANSELMO PONTES BORIN
Presidente

JOSE ROBERTO MAMPRIN
1º Secretário

MAURO DE SOUSA PENIDO
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.

MARILDA REGINA GABETTA COMAR
Diretora do Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL NESTA MESMA DATA,
MEDIANTE AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.

TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI
Diretora do Departamento de Expediente

C.M.V.
Proc. Nº 2509/03
Fls. 32
Resp. /

CMAS Valinhos

Conselho Municipal de Assistência Social

- [Início](#) | [Lei de Criação](#) | [Fundo](#) | [Regimento](#) | [Mesa Diretora](#) | [Contatos](#)

01/06/2009

Utilidade Pública

Segue abaixo a Lei que determina as regras pelas quais são as entidades declaradas de Utilidade Pública, no Município de Valinhos.

"Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública".

A Câmara Municipal de Valinhos Decreta, e eu, prefeito do Município de Valinhos Promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º - As Sociedades Cívis, as Associações e as Fundações, com sede no Município de Valinhos, constituídas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, mediante Lei Municipal para cada caso, uma vez provados os seguintes requisitos:

- a) que possuem personalidade jurídica;
- b) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedoras ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- c) que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada;
- d) que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração de receita obtida e da despesa realizada no período anterior;
- e) ter no mínimo vinte e quatro meses de serviços ininterruptos prestados desinteressadamente à coletividade, exigência essa que será reduzida para doze meses em caso de entidade de assistência social e dispensada em caso de instituição de ensino que se obrigue a destinar cinco por cento do total de sua efetiva capacidade de matrícula, à título de bolsa de estudo, gratuito, à Municipalidade, anualmente. *(Ietra alterada pela Lei nº 2374, de 20 de maio de 1991)*

(Artigo alterado pela Lei nº 827, de 27 de junho de 1970)

Art. 2º - A declaração de utilidade pública dependerá da aprovação da Câmara Municipal.

Art. 3º - O nome e as características de sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública será inscritas na Prefeitura municipal em livro próprio a esse fim destinado.

Art. 4º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 5º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior, o juízo do Poder Executivo, relatório dos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 6º - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso do artigo anterior ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em 03 (três) anos consecutivos.

Art. 7º - Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Ministério Público ou de qualquer interessado sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do Artigo 1º.

Quem somos:



CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social, de

Valinhos, criado pela Lei nº 2.960/96, é órgão deliberativo de caráter permanente, que tem por atribuição definir as prioridades da política municipal de assistência social.

[Contato](#)

Postagens:

- ▶ 2012 (42)
- ▶ 2011 (77)
- ▶ 2010 (22)
- ▼ 2009 (15)
 - ▶ Dezembro (1)
 - ▶ Novembro (1)
 - ▶ Outubro (1)
 - ▶ Setembro (4)
 - ▶ Julho (2)
 - ▼ Junho (6)
 - [Resumo de Atividades - Junho 2009](#)
 - [Resumo de Atividades - Junho 2009](#)
- ▶ 2008 (11)
- ▶ 2007 (1)
- ▶ 1999 (1)
- ▶ 1998 (2)
- ▶ 1997 (2)

Art. 8º - Constatada pelo Poder Executivo qualquer infração à presente Lei, cometida por entidade declarada de utilidade pública, o Prefeito Municipal encaminhará à Câmara projeto de Lei objetivando a cassação do benefício.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valinhos, 20 de junho de 1961.

Postado por **UMAe** às

Nenhum comentário:

Postar um comentário

Digite seu comentário...

Comentar como: Conta do Google 

Publicar Visualizar

Postagem mais recente

Início

Postagem mais antiga

Assinar: [Inscreva-se no perfil do autor](#)

Modelo Awesome Inc.. Imagem de modelo por [Unknown](#). Tecnologia do

C.M.V.
PROC. Nº 2509/13
Fls. 33
Visitantes:
Resp. 
004900
2.731 Visitantes
22 Dez 2016 - 19 Jun 2017


Seguidores

Google Friend Connect

Membros (10)



Já é um membro? [-----](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

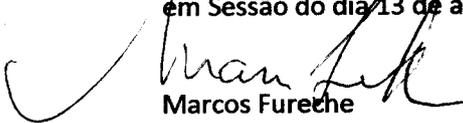
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2509/13

F.L.S. Nº 34

RESP. 

À Comissão de Cultura, Denominação de
Logradouros Públicos e Assistência Social,
Conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 13 de agosto de 2013.


Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
14/08/2013

C.M.V.
Proc. Nº 2509/13
FIS 35
Data 2/8/13



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

Projeto de Lei 125/2013

Assunto: que Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada.

Autoria: Lourivaldo Messias de Oliveira.

Parecer: Esta comissão analisou o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito de Denominação de Logradouros Públicos, dá seu Parecer Favorável.


Kiko Beloni
Presidente


LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 20/08/13
PRESIDENTE


Aldemar Veiga Junior
Membro

Rodrigo Toloi
Membro


João Moysés Abujadi
Membro


Antonio Soares G. Filho
Membro

Valinhos, 15 de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

MI.V.
Nº 2509/13
36

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 125/2013

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 15 de agosto de 2013.

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

PROVIMENTO EM SESSÃO DE 20/08/13
PRESIDENTE

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro

C.M.V.
Proc. Nº 2109/13
Fis. 37
ResD [Signature]

[Signature]
PARA ORDEM DO DIA DE 27/08/13
PRESIDENTE

Not:

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 27/08/13
Providencie-se e em seguida archive-se

[Signature]
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Segue Autógrafo n.º 25/13
[Signature]